



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 104/2023
de 15 de maio de 2023**

Retoma a realização do Censo Funcional, de todos os servidores do Município de Maruim/SE, estabelecido no Decreto nº 072/2022 de 18 de agosto de 2022 e dá outras providências correlatas.

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi concluído a realização do Censo Funcional de todos os servidores, e respectivos dependentes, do Município de Maruim/SE;

CONSIDERANDO que diversos Servidores não realizaram o recadastramento até o presente momento e estão sujeitos e observando as penalidades previstas no Artigo 1º, §2º do Decreto Municipal nº 72/2022 de 18 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que estes servidores precisam concluir seu recadastramento para retornar a regularidade funcional;

CONSIDERANDO a importância e imprescindibilidade da conclusão desses trabalhos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º O atendimento para realização do Censo Funcional ficará disponível para os servidores que não realizaram o recadastramento até o presente momento e estão observando as penalidades previstas no Artigo 1º, §2º do Decreto Municipal nº 72/2022 de 18 de agosto de 2022.

§1º Os Servidores que não realizarem o recadastramento estarão sujeitos a manutenção das penalidades previstas no Artigo 1º, §2º do Decreto Municipal nº 72/2022 de 18 de agosto de 2022, bem como a outras sanções administrativas previstas na Legislação Municipal.

§2º O posto do censo funcionará no período das 7h30 às 13h de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Este Decreto retroage seus efeitos a 15 de maio de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maruim/SE, em 15 de maio de 2023.


Gilberto Maynard de Oliveira
Prefeito Municipal